



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa - Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo - Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA

(art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021).

1. OBJETO:

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicações de avisos de aberturas de editais de licitação em jornal de grande circulação no estado de São Paulo, na forma do Parágrafo 1º do art. 54 da Lei nº 14.133/21 conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência .

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação do objeto é imprescindível uma vez que sem os serviços de publicação não será possível cumprir ao requerido no artigo 54, § 1º da Lei 14.133/2021, que versa sobre a publicidade do edital mediante divulgação e manutenção de seu inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	Descrição	Unid.	Qtde	VALOR cmx coluna R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicações de avisos de aberturas de editais de licitação em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.	CM/CL	420	R\$	R\$

3.1. Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

3.1.1. O formato do jornal contratado deverá ser STANDARD.

3.1.2. A empresa deverá executar os serviços mediante solicitação do empregado do Consórcio Intermunicipal “CEMMIL” para o Desenvolvimento Sustentável designado como gestor do contrato.

3.1.3. A empresa receberá os pedidos de inserção dos arquivos originais, emitidos previamente pela Comissão Permanente de Licitações, em qualquer dia útil da semana, por meio de correio eletrônico (e-mail) das matérias a serem veiculadas, no dia útil anterior à publicação, que deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento.

3.1.4. O envio dos arquivos originais poderá ser substituído por sistema online de envio de matérias, ou qualquer outro meio de comunicação, disponibilizado pela empresa vencedora, desde de que em comum acordo entre as partes, devendo ser emitido no final da inclusão comprovante de envio.

3.2. - Os serviços de publicações, incluem produção gráfica e de molduras de veiculação (formatação final).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa - Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo - Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

3.3.- Os pedidos de inserções explicitarão claramente os serviços requeridos, o prazo de execução e os dados indispensáveis a seu perfeito atendimento pela empresa contratada.

3.4.- As inserções de publicação poderão ocorrer em página indeterminada do jornal;

5.5. O Consórcio Intermunicipal “CEMMIL” para o Desenvolvimento Sustentável rejeitará no todo ou em parte a prestação de serviços de publicações em objeto que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser substituído pela empresa contratada de imediato, sem qualquer ônus adicional para ao Consórcio Intermunicipal “CEMMIL” para o Desenvolvimento Sustentável.

5.6. - A empresa se responsabilizará a veicular, pontualmente e com exatidão, todos os pedidos de inserções que forem emitidos pelo Setor de Compras/Licitação.

5.6.1. - A empresa ficará obrigada a repetir a veiculação, sem quaisquer ônus para o Consórcio Intermunicipal “CEMMIL” para o Desenvolvimento Sustentável, nos casos de erros de digitação, diagramação ou de qualquer espécie, que comprometam a prestação de serviços em objeto, desde que constatada falha por parte da empresa contratada.

5.7. Fica desde já estabelecido que, em caso das quantidades estimadas não serem utilizadas, nada será devido à empresa pelo ao Consórcio Intermunicipal “CEMMIL” para o Desenvolvimento Sustentável.

5.8. Os serviços objeto deste termo de referência incluem a veiculação de publicação legal de atos oficiais, visando cumprir as exigências legais, devendo ser prestados ao Consórcio Intermunicipal “CEMMIL” para o Desenvolvimento Sustentável, através da Comissão de Contratações.

5.9. O quantitativo mencionado na tabela acima, é apenas uma estimativa. O quantitativo, no entanto, será realizado conforme demanda mensal.

4. DAS AMOSTRAS:

4.1. Não há necessidade de amostras.

5. LOCAL DE ENTREGA:

5.1 A CONTRATADA encaminhará ao e-mail da solicitante, cópia em formato pdf da página referente à publicação em questão no dia em que esta ocorrer, até às 09 horas da manhã.

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTOS:

6.1. A entrega deverá ser realizada via e-mail, e os respectivos recebimentos provisórios serão realizados no prazo de 5 dias após o recebimento das faturas.

6.2. As especificações, quantidades e prazos devem seguir estritamente o estipulado no Termo de Referência.

6.3 A entrega deverá ser realizada via e-mail.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa - Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo - Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

6.4 O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.

6.5 Caso a documentação mencionada no item anterior não seja apresentada ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

6.6 O recebimento definitivo será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a data do recebimento provisório.

6.7 O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

6.8 A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.9 O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.

6.10 Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

6.11 Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

6.12 Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do procedimento da contratação indicado em epígrafe, do Termo de Referência e seus anexos e da proposta.

7. CLÁUSULAS GERAIS:

7.1 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações do sem prévia autorização formal.

7.2 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do ao Consórcio Intermunicipal “CEMMIL” para o Desenvolvimento Sustentável ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.3 A CONTRATADA deverá observar a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei nº 13.709, de 14/08/2018. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm

7.4 Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa - Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo - Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não excedendo ao prazo estipulado no artigo 106, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/21, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Município de Mogi Guaçu.

9. DOS PREÇOS:

9.1 No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias após o regular recebimento dos serviços prestados no mês de referência.

11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2. Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

11.2.2. Documento pessoal do representante legal da empresa, e responsável pela assinatura do futuro contrato ou Autorização de Fornecimento.

11.2.3. Comprovante de inscrição no CNPJ;

11.2.4. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal

11.2.5. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual

11.2.6. Comprovante de regularidade perante o FGTS;

11.2.7. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.2.8. Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa - Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo - Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao
- c) funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando
- h) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo
- j) justificado;
- k) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- l) falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- m) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- o) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa - Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo - Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
- f) orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa - Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim – São João da Boa Vista – Amparo - Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

Mogi Guaçu, em 14 de maio de 2024

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Ivair Luiz Biazotto
Superintendente do CEMMIL